

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001803/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039643/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202379/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.201617/2026-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DOS TRAB NO COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.929.588/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). IVO CASTANHEIRA;

E

SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS. PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC, CNPJ n. 08.580.010/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). AGOSTINHO JOSE DAMAZIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis (2º Grupo do Plano da CNTC - Empregados de agentes Autônomos do Comércio)**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Imaruí/SC, Ibituba/SC, Jacinto Machado/SC, Laguna/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A cláusula DÉCIMA QUINTA (AUXÍLIO CRECHE) da Convenção Coletiva aditivada, passa a ter a seguinte redação:

A partir de Maio de 2026, as empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput" desta cláusula, reembolsar o empregado, mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária

6 anos completos de idade, limitando esse valor em **R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)** reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria.

}

IVO CASTANHEIRA
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRAB NO COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGOSTINHO JOSE DAMAZIO
VICE-PRESIDENTE
SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS.
PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA PLENÁRIA DA FECESC QUE APROVOU AS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA NEGOCIAÇÃO QUE APROVOU A CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO III - ATA DE NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



